ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE JOÃO LISBOA/MA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 001/2025

"DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA – MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA – MA, ESTADO DO MARANHÃO, **Sr. Fábio Vale de Holanda,** no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, Constituição Estadual, LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, etc.

CONSIDERANDO a necessidade de atualização periódica dos dados cadastrais do pessoal em atividade com o escopo de traçar políticas de valorização do servidor público, bem como para adequar a distribuição dos recursos humanos desta Prefeitura Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pelo interesse público, mormente no que tange à proteção do Erário, através do controle dos gastos com pessoa.

RESOLVE:

Art. 1º Os servidores públicos em atividade da Prefeitura Municipal de João Lisboa – MA deverão se recadastrar, nas condições definidas neste decreto, com a finalidade de promover a atualização de seus dados.

Art. 2º O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de 06/01/2025 a 16/01/2025, das 08:00h as 12:00h, e se realizará na sede da Prefeitura Municipal de João Lisboa – MA, localizada na Avenida Imperatriz, nº 1331, Centro, João Lisboa – MA.

Art. 3º. O recadastramento dar-se-á mediante o protocolo na Prefeitura Municipal de João Lisboa – MA dos seguintes documentos:

I - Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;
II - Título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral;
III - Cadastro nacional de pessoa física – CPF;
IV - Certificado de reservista ou dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
V - Comprovante de residência atualizado;

VI - Comprovante de conclusão de habilitação exigida para o cargo, devidamente reconhecida pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais de ensino, conforme o caso;
VII - Comprovante de registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;
VIII - Certidão de casamento, quando for o caso;
IX - Certidão de nascimento dos filhos, quando houver;
X - Declaração de Bens;
XI – Declaração de não acúmulo de cargo público;
XII – Portaria de nomeação e Termo de posse;
XIII- Documento que comprove sua lotação;
XIV - 01 (uma) foto 3x4 recente;
XV – Certidão de Nada Consta do INSS.

Art. 4º. O recadastramento será coordenado pela respectiva secretaria a que o servidor faz parte, e realizado junto ao departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

Art. 5º. Todos os documentos apresentados no processo de recadastramento deverão ser apresentados em original e cópia colorida onde o cadastrador conferirá e carimbará com CONFERE COM O ORIGINAL, para promover-lhe fé pública.

Art. 6º. O servidor público que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo único. O pagamento a que se refere o "caput" deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento na forma determinada por esta Portaria.

Art. 7º. O servidor público municipal que, em razão de moléstia grave, estiver impossibilitado de efetuar o recadastramento de que trata este decreto, deverá apresentar ao cadastrador, no prazo previsto no art. 2º, a respectiva justificativa e documentação comprobatória.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no §2º deste artigo, o servidor público municipal deverá comparecer à Secretaria Municipal que está lotado, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do término do período de Recadastramento, ou quando cessar a moléstia, a fim de regularizar a situação cadastral.

Art. 9. O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas, que prestar no ato do Recadastramento.

Art. 10. Qualquer informação complementar, objetivando dirimir questões pendentes acerca de situação ocorrida, deverá ser dirigida para a Secretaria Municipal correspondente.

Art. 11º. As secretarias responsáveis pelo recadastramento, no prazo de 10 (dez) dias contados do término do recadastramento, apresentará o relatório final ao Prefeito Municipal.

Art.12º. Revogados os atos em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE JANEIRO DE 2025.

FÁBIO VALE DE HOLANDA
PREFEITO MUNICIPAL